

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no artigo 5º do Decreto nº 55626 de 01/01/2025,

**RESOLVE:**

nº 640 - Designar **LIA MARA DE CASTRO FEITOSA**, Agente de Documentação Médica, matrícula 12/237.157-3, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 010340, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP2.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 641 - Exonerar, com validade a partir de 02/04/2025, **IVANI CRISTINA FIGUEIRA DA COSTA**, Enfermeiro, matrícula 10/228.718-3, do cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 019185, do Centro Municipal de Saúde Dr. Garfield de Almeida, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 642 - Nomear **TATIANA CRISTINA CASTRO CARTAGENES**, Técnico de Higiene Dental, matrícula 11/228.620-1, para exercer, com validade a partir de 02/04/2025, o cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 019185, do Centro Municipal de Saúde Dr. Garfield de Almeida, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 643 - Dispensar, com validade a partir de 02/04/2025, **TATIANA CRISTINA CASTRO CARTAGENES**, Técnico de Higiene Dental, matrícula 10/228.620-1, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 019186, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Dr. Garfield de Almeida, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 644 - Designar **MÔNICA CRISTINA JOSE**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 12/228.881-9, para exercer, com validade a partir de 02/04/2025, a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 019186, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Dr. Garfield de Almeida, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.2, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 645 - Dispensar, com validade a partir de 01/04/2025, **DILMA MARTINS DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/237.269-6, da função gratificada de Assistente II, Símbolo DAI06, código 068911, da Divisão Médico-assistencial, da Unidade Integrada de Saúde Manoel Arthur Villaboim, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 646 - Nomear **DILMA MARTINS DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 11/237.269-6, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, o cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 068913, da Divisão de Gestão Administrativa, da Unidade Integrada de Saúde Manoel Arthur Villaboim, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 647 - Exonerar, com validade a partir de 02/04/2025, **VIVIANE SOARES PINHEIRO BARTALO**, Enfermeiro, matrícula 10/192.622-9, do cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027541, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 648 - Nomear **RODRIGO DA COSTA RODRIGUES**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 11/249.396-3, para exercer, com validade a partir de 02/04/2025, o cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027541, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 649 - Exonerar, com validade a partir de 01/04/2025, **CARLA BRAVO DE ANDRADE**, Agente de Administração, matrícula 10/219.006-4, do cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027161, do Centro Municipal de Saúde Buá Boanerges Borges da Fonseca, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 650 - Nomear **CORINA GONÇALVES DE VILHENA JUSTINO**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 11/231.244-5, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, o cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027161, do Centro Municipal de Saúde Buá Boanerges Borges da Fonseca, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 651 - Dispensar, com validade a partir de 01/04/2025, **CORINA GONÇALVES DE VILHENA JUSTINO**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula 10/231.244-5, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 027158, da Seção de Gestão Administrativa, do Centro Municipal de Saúde Buá Boanerges Borges da Fonseca, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 652 - Designar **GISELE LOPES DE OLIVEIRA**, Enfermeiro, matrícula 12/229.737-2, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, a função gratificada de Auxiliar de Chefe II, Símbolo DAI04, código 026975, do Departamento de Enfermagem, da Coordenação Médico-assistencial, do Hospital Maternidade Carmela Dutra, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 653 - Designar **JEFERSON FREIXO GUEDES**, Médico Cardiologia, matrícula 12/294.649-9, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, a função gratificada de Chefe I, Símbolo DAI06, código 026751, do Departamento de Especialidades Clínicas, da Coordenadoria Médico-assistencial, do Hospital Municipal Miguel Couto, da Coordenadoria Geral de Emergência da AP 2.1, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 654 - Designar **NATHALIA ALVES DA SILVA**, Técnico de Higiene Dental, matrícula 12/252.490-8, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, a função gratificada de Assistente II, Símbolo DAI06, código 027192, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 655 - Nomear **GISELE APARECIDA DE CARVALHO BEZERRA**, Agente de Administração, matrícula 11/224.362-4, para exercer, com validade a partir de 01/04/2025, o cargo em comissão de Diretor IV, Símbolo DAS06, código 027182, da Divisão de Infraestrutura e Logística, da Coordenadoria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP5.1, da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO PRESIDENTE**

**\*DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 614 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI-2025/11648 de 28/03/2025,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovou o **Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT)**, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ, cuja convocação da conferência ocorreu através da Resolução SMS Nº 6419 de 25/03/2025 e publicada no D.O. Rio de 27/03/2025.

**Art. 2º** Acompanha esta Deliberação, o Anexo Único que trata da **Regimento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT)**, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 18/03/2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

**OSVALDO SÉRGIO MENDES**

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (2ª CMSTT)**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT), convocada pela **Resolução SMS Nº 6419 de 25 de março de 2025**, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 27 de março de 2025, página 52, tem por objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para a efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do município em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, consideram-se:

**I.** A 2ª CMSTT terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente e horizontal;

**II.** Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulada entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

**III.** Processo horizontal: etapas preparatórias;

**IV.** Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino e

**V.** A realização de um Ato da 2ª CMSTT em defesa da Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras como Direito Humano.

**CAPÍTULO III**  
**DO TEMA E DOS EIXOS**

**Art. 3º** A 2ª CMSTT terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

**Parágrafo Único.** Os eixos da 2ª CMSTT são:

**I.** Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

**II.** As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e

**III.** Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS SUBCOMISSÕES DA 2ª CMSTT**

**Art. 4º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

**I.** Coordenador-Geral e Coordenadores Adjuntos;

**II.** Subcomissão de Relatoria;

**III.** Subcomissão de Orçamento e Finanças, Infraestrutura e Acessibilidade;

**IV.** Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização e

**V.** Subcomissão de Regimento Interno e Regulamento.

**Parágrafo único.** Cada Subcomissão terá um(a) Coordenador(a) e Sub-coordenador(a).

**Art. 5º** A Comissão Organizadora e suas Subcomissões contarão com apoio da Secretaria Executiva do CMS, RJ, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

**Seção I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** À Comissão Organizadora da 2ª CMSTT compete:

**I.** Promover as ações necessárias à realização da 2ª CMSTT, atendendo às Deliberações do CMS-RJ, do CNS e da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro a fim de:

**a)** Propor o Regimento Interno e o Regulamento;

**b)** Definir os convidados municipais e os critérios para a sua participação na 2ª CMSTT/Participantes;

**c)** Empenhar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;

**d)** Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;

**e)** Analisar e aprovar a prestação de contas da 2ª CMSTT;

- f) Encaminhar o Relatório Final da 2ª CMSTT à Comissão Organizadora Estadual;
- g) Indicar apoiadores e/ou representantes de entidades e movimentos sociais, com expertise nas áreas pertinentes aos temas, para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;
- h) Prever o orçamento da 2ª CMSTT;
- i) Elaborar propostas de atividades para a programação, infraestrutura e acessibilidade da 2ª CMSTT;
- j) Solicitar a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 2ª CMSTT;
- k) Após a homologação pelo Pleno do Colegiado do CMS.RJ, o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CMSTT serão encaminhados para sua devida publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, para produção de seus efeitos legais;
- l) O Regimento Interno e o Regulamento que serão divulgados no site do CMS.RJ;
- m) Formular e sistematizar todas as atividades referentes à realização da 2ª CMSTT;
- n) A Comissão Organizadora solicitará à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de serviços e ficará responsável pela sua supervisão;
- o) A 2ª CMSTT será Coordenada pela Comissão Organizadora.

**Art. 7º** Ao Coordenador(a) Geral caberá:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à homologação do CMS-RJ o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª CMSTT;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 2ª CMSTT e
- V. Coordenar, em conjunto com os subcoordenadores, toda a Conferência, durante o seu curso e indicar membros da Comissão Organizadora como ponto focal para a solução de demandas necessárias;

**Art. 8º** Cabe à Coordenação e à Subcomissão de Relatoria:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II. Promover e garantir o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios à Comissão Organizadora da 2ª CMSTT;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Oficina Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e preparar as propostas para distribuição aos Delegados da Etapa Municipal;
- V. Organizar os Grupos de Trabalho;
- VI. Organizar a apresentação das moções na Plenária Final da 2ª CMSTT;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 2ª CMSTT a ser apresentado ao CMS.RJ;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos palestrantes para fins de registro e divulgação e
- IX. Contratar e gerenciar equipe de apoio e assessoramento com a finalidade de acompanhar as etapas conferenciais da 2ª CMSTT.

§1º O Coordenador e o Subcoordenador de Relatoria serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º Caberá ao Coordenador de Relatoria conduzir o processo, acompanhar e monitorar a equipe externa de relatoria que o irá apoiar, em suas atribuições.

**Art. 9º** Cabe à Coordenação e à Subcomissão de Orçamento e Finanças, Infraestrutura e Acessibilidade:

- I. Empenhar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade, necessárias à realização da 2ª CMSTT, referentes ao local;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, com asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- III. Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 2ª CMSTT, de acordo com os termos de referência da Infraestrutura e da Relatoria;
- IV. Elaborar a Prestação de Contas da 2ª CMSTT;
- V. Controlar as ações de movimentação dos recursos financeiros da 2ª CMSTT;
- VI. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da 2ª CMSTT;
- VII. Convidar técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliá-lo(a), em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;
- VIII. Acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 2ª CMSTT e
- IX. Recepcionar autoridades e palestrantes coordenando as atividades relacionadas à organização da 2ª CMSTT, contando com apoio e assessoria das áreas de comunicação social e cerimonial da SMS.Rio, oferecendo total apoio assistência e comunicação para o respectivo acesso e permanência durante a referida conferência.

**Art. 10** Cabe à Coordenação e à Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I. Disponibilizar o Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSTT e outros documentos de apoio para a Etapa Municipal;
- II. Propor a Política de Divulgação da 2ª CMSTT;
- III. Promover a ampla divulgação de todos os documentos produzidos em todas as etapas da 2ª CMSTT;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 2ª CMSTT, em articulação com a Assessoria de Comunicação da SMS.Rio;
- V. Fortalecer e articular o intercâmbio entre os CEREST e o Controle Social das áreas de sua abrangência;
- VI. Promover a articulação dos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais para a realização de ato político, na **"OFICINA MUNICIPAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA"**, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 2ª CMSTT e
- VII. Promover "lives" sobre temas relativos à Saúde do Trabalhador, como atividades preparatórias previstas no Artigo 2º, inciso II deste Regimento, se possível.

**Parágrafo Único.** A Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, em parceria com a Subcomissão de Orçamento e Finanças, Infraestrutura e Acessibilidade, assegurará que todo o material da 2ª CMSTT seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015.

**Art. 11** Cabe à Secretaria Executiva, ao Secretário Executivo e à Comissão Executiva do CMS.RJ:

- I. Garantir o cumprimento dos atos administrativos necessários à realização da 2ª CMSTT, aprovados pela Comissão Organizadora e seu acompanhamento, sua fiscalização e execução na Etapa Municipal, desde que aprovados em reunião ordinária do CMS.RJ;
- II. Providenciar o preparo e envio para publicação no DOM.RJ das Deliberações da Comissão Organizadora aprovados pelo Pleno do Colegiado do CMS.RJ, dando-lhes cumprimento, no que couber;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;

- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora, aos membros do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aos Movimentos Sociais Populares e Sindicais, Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 2ª CMSTT e encaminhar para a divulgação nas mídias do CMS.RJ e da SMS.RJ, através da Subcomissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, desde que seja fornecido pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT os dados para divulgação;
- V. Divulgar o Regimento Interno e o Regulamento;
- VI. Acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 2ª CMSTT;
- VII. Acompanhar com a Comissão Organizadora da 2ª CMSTT o credenciamento das Pessoas Delegadas da Etapa Municipal;
- VIII. Promover, considerar e favorecer, em articulação com todas as Subcomissões da 2ª CMSTT, as condições de acessibilidade;
- IX. Providenciar os atos e os encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos orçamentários com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação;
- X. Dar todo o suporte à Comissão Organizadora e às Subcomissões e
- XI. Acompanhar os processos administrativos relacionados à organização da 2ª CMSTT e manter informada a Comissão Organizadora sobre as tramitações, prazos, eventuais entraves e encaminhamentos necessários, voltados à realização da 2ª CMSTT.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

**Art. 12** Consideram-se etapas preparatórias da 2ª CMSTT, eventos de âmbito municipal, aqueles organizados e/ou coordenados por integrantes do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) e por iniciativa da sociedade, comunicados à Comissão Organizadora da 2ª CMSTT, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições deste Regimento.

§1º Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, referem-se às atividades temáticas, a serem coordenadas pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) do CMS.RJ e/ou da Comissão Organizadora Ampliada, referem-se às atividades temáticas os seguintes eventos: Seminários; "Lives"; Oficinas; Encontros temáticos; Assembleia de base dos sindicatos municipais; Articulação e qualificação das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) do Conselho Municipal de Saúde, sempre que possível.

§2º Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estadual e nacional), de entidades e de movimentos sociais populares e sindicais, rodas de conversa, assembleias sindicais, assembleias e/ou reuniões de movimentos sociais e pré-conferências, sempre que possível.

§3º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e, por isso, constituem parte significativa do processo conferencial em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§4º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CMSTT, devendo ser estimuladas e ter participação ativa do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ETAPAS DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA**

**Art. 13** A 5ª CNSTT, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CNS n° 723, de 09 de novembro de 2023, que aprovou a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e a Resolução CNS n° 758, de 29 de agosto de 2024, que dispõe a prorrogação do cronograma das etapas regional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Trabalhador e da Trabalhadora e da Resolução SMS n° 6419 de 25/03/2025, e conta com as seguintes etapas:

**I. Etapa Municipal:** até o dia 15 de abril de 2025;

§1º Recomenda-se que em todas as etapas sejam realizadas uma homenagem aos trabalhadores e trabalhadoras que contribuíram e/ou contribuem para o campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora.

§2º Todas as etapas poderão ser antecipadas de atividades preparatórias, bem como deverão definir modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§3º Na Conferência Municipal será realizada uma pesquisa avaliativa sobre a participação social na 2ª CMSTT, sob a responsabilidade da Coordenação da Comissão Organizadora da Etapa Municipal.

§4º Os debates sobre o tema e os eixos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSTT e outros materiais indicados pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT.

§5º Além do Relatório Final, cada uma das etapas da 2ª CMSTT, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano com vistas à implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§6º As deliberações da 2ª CMSTT serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§7º Na etapa prevista no inciso I, da 2ª CMSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS n° 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§8º Em todas as etapas da 2ª CMSTT será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e de comunicação, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015).

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 5ª CNSTT apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

**Seção I**  
**DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 14** A Etapa Municipal da 2ª CMSTT será realizada **dia 03 de Abril de 2025**, com base no Documento Orientador da Conferência Nacional, no Relatório Consolidado da Oficina Municipal em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar o cenário de risco, que consta da Portaria MS Nº 3120 DE 01/07/1998, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- c) a comissão organizadora municipal acompanhará as etapas da 2ª CMSTT, devendo garantir a presença de membros e apoiadores da subcomissão de relatoria;
- d) garantir a inclusão de propostas relativas à Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de pactuação de gestão da política de saúde nos territórios através das comissões intergestoras regionais (CIR) e
- e) elaborar e encaminhar o Relatório Final, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização, à Comissão Organizadora da 2ª CMSTT;
- f) Analisar, aglutinar, adequar e votar propostas que comporão o Relatório Municipal Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios Oficina Municipal em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Plenária Ampliada do CMS.RJ;

**Art. 15** As Etapas deverão ser, preferencialmente, realizadas em 2 (dois) dias.

**Art. 16** No município do Rio de Janeiro a etapa municipal compreenderá a divisão territorial do município de acordo com as APs e áreas de abrangência dos CEREST.

**Art. 17** Para a etapa municipal deverá ser eleita uma única Comissão Organizadora com a participação do Conselho Municipal de Saúde, dos representantes dos Conselhos Distritais e dos CEREST de acordo com a sua área de abrangência.

§1º O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora.

§2º A Comissão Organizadora deverá criar um contato virtual através do WhatsApp para comunicação oficial.

§3º A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT recomenda que a divulgação da Etapa Municipal seja ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios.

§4º A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT, por considerar fundamental, recomenda a participação das CISTT, dos CEREST, dos Programas de Saúde do Trabalhador (PST) e das referências técnicas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Comissão organizadora.

§5º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade da Comissão Organizadora, com a colaboração de membros e apoiadores da Subcomissão de Relatoria da 2ª CMSTT, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa.

§6º As informações pertinentes à Conferência Municipal serão registradas em instrumento a ser definido e divulgado pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT.

**Art. 18** A Etapa Municipal da 2ª CMSTT será constituída por 5 (cinco) espaços estratégicos:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Ato político: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano";
- III. Instâncias deliberativas, conforme Art. 19 deste regimento;
- IV. Atividades de cuidados, arte, cultura e educação Popular e
- V. Plenária Final.

**Art. 19** São instâncias deliberativas da Etapa Municipal, 2ª CMSTT:

- I. Os Grupos de Trabalho e
- II. A Plenária.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS n.º 453/2012 e com pessoas participantes.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§3º Na etapa municipal, serão incluídas as propostas em nível municipal, estadual e nacional, que serão construídos nos grupos de trabalho dos três eixos.

§4º A Plenária da Conferência tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§5º O Relatório Final com as deliberações em nível municipal e o Plano de Ação serão apreciados no pleno do CMS.RJ e, posteriormente, encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§6º O Relatório Final da 2ª CMSTT com as propostas, diretrizes e moções aprovadas na 2ª CMSTT será amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile sempre que possível, quando solicitado ao Conselho Municipal de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

**Art. 20** O Regulamento da Etapa Municipal será amplamente divulgado nos canais do CMS.RJ, podendo receber contribuições.

**Art. 21** Participam da Etapa Municipal pessoas delegadas eleitas na Oficina Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos termos deste regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Municipal são estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se esse Regimento.

§2º Haverá espaços de acolhimento para mulheres com crianças de colo e salas de recreação para crianças de até 6 (seis) anos, visando à garantia da participação das mulheres trabalhadoras, se possível.

**Subseção I**  
**DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

**Art. 22** Na 2ª CMSTT serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado para a Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, por meio de formulário padronizado contendo as informações de cada delegado eleito na Etapa Municipal.

§3º A 2ª CMSTT deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que, por ventura, não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 2ª CMSTT.

§4º Recomenda-se que a 2ª CMSTT eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, priorizando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade, incluindo-se os trabalhadores da agricultura, pecuária, pesca artesanal;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas e
- VII. Pessoas desempregadas, autônomas, com vínculo de trabalho precário, profissional liberal, assalariadas, aprendizes, estagiários, trabalhadores por aplicativos, trabalhadores sem vínculo empregatício, profissionais do sexo e outros.

**Seção II**  
**PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 23** A Etapa Municipal da 2ª CMSTT terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 100 (cem) pessoas, nos termos do Anexo I deste Regimento.

§1º Pessoa delegada na 2ª CMSTT para a etapa estadual é uma pessoa eleita, independente de sua posição de conselheiro de saúde ou não.

§2º A definição de participantes da Etapa Municipal da 2ª CMSTT, assim como as descritas na Oficina Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade, incluindo-se os trabalhadores da agricultura, pecuária, pesca artesanal;
- III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas e
- VII. Pessoas desempregadas, autônomas, com vínculo de trabalho precário, profissional liberal, assalariadas, aprendizes, estagiários, trabalhadores por aplicativos, trabalhadores sem vínculo empregatício, profissionais do sexo e outros.

§3º A composição do conjunto de pessoas delegadas para a etapa estadual buscará promover o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total da delegação municipal.

§4º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS n.º 453/2012, a representação do segmento de usuários na etapa municipal da 2ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e;
- III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

**Art. 24** Dispõe sobre a relação das pessoas participantes da Etapa Municipal/Regional da 2ª CMSTT.

§1º Delegados, com direito a voz.

§2º Palestrantes, com direito a voz.

**Art. 25** As pessoas delegadas para a Etapa Estadual da 5ª CESTT serão eleitas na etapa municipal, obedecendo às seguintes regras, explicitadas neste Regimento:

- I. Pessoas delegadas eleitas será a partir da divisão proporcional da população de cada região correlata ao CEREST regional;
- II. Integrantes da comissão organizadora da 2ª CMSTT e
- III. Representantes de entidades/instituições: pessoas eleitas delegadas e homologadas pelo Pleno do CMS.RJ, preservada a paridade entre os segmentos, conforme Resolução 453 CNS.

§1º As pessoas representantes do Conselho Municipal de Saúde e da respectiva comissão organizadora da 2ª CMSTT deverão participar e acompanhar as etapas municipais, se convidadas.

§2º Busca-se estimular a participação de pessoas indígenas e quilombolas, de modo a representar a maior diversidade possível de grupos étnicos que compõem essa importante parcela da população brasileira, preferencialmente contemplados em todos os segmentos.

**Art. 26** Os palestrantes para a 2ª CMSTT serão indicadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 27** O Conselho Municipal de Saúde ou sua Comissão Organizadora comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

### Seção III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 28** As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da 2ª CMSTT correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Saúde do Rio de Janeiro arcará com as despesas relativas à Etapa Municipal da 2ª CMSTT, da seguinte forma:

I. Pessoas Delegadas terão suas despesas com alimentação;

II. Pessoas Palestrantes, indicadas pelo CMS.RJ, terão apenas suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

III. Os Membros da Comissão Organizadora da 2ª CMSTT terão garantidas despesas com alimentação e

IV. Pessoas que atuarem na qualidade de Apoio para a realização da Etapa Municipal terão suas despesas com alimentação no local da Conferência.

**Art. 29** Caberá a Comissão Organizadora da 2ª CMSTT acompanhar o andamento da Etapa Municipal.

§1º O objetivo do monitoramento é viabilizar o acompanhamento das propostas aprovadas, incluindo um processo devolutivo, por parte do CMS.RJ, dos encaminhamentos e efetivação das Deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º O monitoramento será de responsabilidade solidária da esfera Municipal e do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CMSTT.

**Art. 30** As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições da 2ª CMSTT e das Subcomissões estão dispostas no Capítulo IV deste Regimento.

**Parágrafo Único.** A composição da Comissão Organizadora e das Subcomissões será publicada em ato próprio em DOM/RJ.

### Seção IV DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

**Art. 31** Caberá à Comissão Organizadora da 2ª CMSTT em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, nos territórios, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 2ª CMSTT.

**Art. 32** O monitoramento da 2ª CMSTT, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo único.** O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 2ª CMSTT.

**Art. 33** As previsões relativas à estrutura, composição, bem como os membros da Comissão Organizadora da 2ª CMSTT estão dispostas na Resolução SMS Nº 6419 de 25 de março de 2025.

**Art. 34** A Comissão Organizadora da 2ª CMSTT se manterá na composição conforme deliberação do Pleno do CMS.RJ, para todas as etapas conferenciais da 5ª CNSTT.

**Art. 35** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CMSTT, "ad referendum" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

### ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS À 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DO RIO DE JANEIRO - 5ª CESTT

#### REGIÃO TOTAL DE DELEGADOS

Baía da Ilha Grande 08

Baixada Litorânea 20

Centro-Sul 08

Médio Paraíba I (Volta Redonda) 16

Médio Paraíba II (Resende) 08

Metropolitana I (Duque de Caxias) 36

Metropolitana I (Nova Iguaçu) 44

Metropolitana I (Rio de Janeiro) 80

Metropolitana II (Maricá) 16

Metropolitana II (Niterói) 16

Noroeste 16

Norte 20

Serrana I (Nova Friburgo) 12

Serrana II (Petrópolis) 12

Plenária Estadual 20

Comissão Organizadora 36

5ª CESTT (Total) 368

**Obs.:** para a Etapa Estadual estão previstas 32 vagas para pessoas convidadas e 50 para pessoas observadoras. Os observadores se inscreverão apenas para a Etapa Estadual.

### QUADRO RESUMO DO ANEXO I PARTICIPANTES DA 5ª CESTT TOTAL

Pessoas Delegadas 368

Pessoas Convidadas 32 Pessoas Observadoras 50

### \*DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 615 DE 28 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, e tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI-2025/11651 de 28/03/2025,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Tornar público que o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovou o **Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT)**, conforme decisão da reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025 no Auditório do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I - subsolo - Cidade Nova/RJ.

**Art. 2º** Acompanha esta Deliberação, o Anexo Único que trata do **Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT)**, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 18/03/2025.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

**OSVALDO SÉRGIO MENDES**

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

### ANEXO ÚNICO

### 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (2ª CMSTT), DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

#### REGULAMENTO

##### Capítulo I

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Dar cumprimento ao art. 1º do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Normatizar o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município do Rio de Janeiro (2ª CMSTT), convocada pela **Resolução SMS nº 6419 de 25/03/2025**, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regimento Interno da referida Conferência.

**Art. 3º** Implementar o que dispõe os Artigos 14, 17 e 19 do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT).

**Art. 4º** Eleger os delegados para a 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CESTT).

##### Capítulo II

#### DA REALIZAÇÃO E DO TEMA

**Art. 5º** A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro será realizada no **dia 03 de abril de 2025, no Instituto Nise da Silveira, localizado na Rua Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro/RJ.**

**Art. 6º** A 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro terá como tema: **"Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"**.

**Art. 7º** Eixos:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

##### Capítulo III

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 8º** Os participantes da 2ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (2ª CMSTT), do município do Rio de Janeiro em atendimento ao parágrafo 4º do Art. 22 do Regimento Interno; que eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, priorizando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira a saber:

I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade, incluindo-se os trabalhadores da agricultura, pecuária, pesca artesanal;

III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas e

VII. Pessoas desempregadas, autônomas, com vínculo de trabalho precário, profissional liberal, assalariadas, aprendizes, estagiários, trabalhadores por aplicativos, trabalhadores sem vínculo empregatício, profissionais do sexo e outros.

**Art. 9º** Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento de usuários na etapa municipal da 2ª CMSTT será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadoras e trabalhadores da saúde e usuários, sendo assim configurada a participação:

I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento de Usuários, e de suas entidades e movimentos;

II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Profissionais de Saúde e;

III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.